



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO _____	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE _____	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO _____	EPIEÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR _____	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

LEI Nº 11.903, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Declarar de Utilidade Pública Municipal a ONG
SOS AMIGOS DA BEL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO
GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ONG SOS AMIGOS DA
BEL**, com sede e foro no município de Rondonópolis.

Art.2º- À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos
e vantagens da legislação vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de novembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

DECRETO 10.484, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 180.717,92 (*Cento e oitenta mil setecentos e dezessete reais noventa dois centavos*) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais devidamente autorizado no artigo 29 da lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 11.235, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, aprovado pelo correspondente à Programação das Despesas da Secretaria Municipal.

Art. 2º. A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

		Acréscimo	Redução
02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.			
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria			
3.3.90.93.00.00 - 0.1.00.000000 - Indenizações e Restituições - 1293	R\$	180.717,92	
3.3.90.34.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -973	R\$		180.717,92
Total da Unidade 017	R\$	180.717,92	180.717,92
Total da Movimentação	R\$	180.717,92	180.717,92

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

DECRETO 10.479, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 387.500,00** (*Trezentos e oitenta sete mil e quinhentos reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 387.500,00** (*Trezentos e oitenta sete mil e quinhentos reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2305.2008- Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais – 54	R\$	2.000,00
04.122.2305.2011- Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.000000 - Material de Consumo – 16	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 20	R\$	20.000,00
4.4.90.52.00.00 - 0.1.00.000000 -Equipamentos e Material Permanente - 24	R\$	79.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 794	R\$	30.000,00
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.91.00.00 - 0.1.02.000000 - Sentenças Judiciais – 944	R\$	113.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 889	R\$	60.000,00
10.122.2214.2565 COVID - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Gestão do SUS		
3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 1236	R\$	68.500,00
Total Geral	R\$	387.500,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 - Manutenção do Procon		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 49	R\$	45.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 793	R\$	30.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 887	R\$	60.000,00
10.302.2214.2564 - COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 - Material de Consumo – 1112	R\$	113.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 1120	R\$	68.500,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 612	R\$	71.000,00
Total Geral	R\$	387.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de novembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

DECRETO 10.478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.420.261,82 (*Um milhão quatrocentos e vinte mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta dois centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.420.261,82 (*Um milhão quatrocentos e vinte mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta dois centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
25.752.2303.2128 Encargos com Tarifa de Energia		
3.3.90.39.00.00 – 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 623	R\$	1.420.261,82
Total Geral	R\$	1.420.261,82

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
25.751.2103.2169 Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00 – 0117000000- Material de Consumo – 953	R\$	294.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 954	R\$	956,59
25.752.2103.1181 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública		
4.4.90.51.00.00 – 0117000000 - Obras e Instalações – 822	R\$	1.306,23
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
21.631.2101.1031 - Fomento a Democratização do Espaço Agrário		
4.4.90.61.00.00 – 0117000000 - Aquisição de Imóveis – 1215	R\$	1.123.999,00
Total Geral	R\$	1.420.261,82



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de novembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“AVISO DE REVOGAÇÃO”.
“TOMADA DE PREÇO N.º 93/2021”

OBJETO: “REFORMA DA COBERTURA E DA RECEPÇÃO DE GABINETE DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDÓNÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFICIO Nº 2128/2021/SINFRA.

Publique-se, no Diário Oficial da União, Estado e Município – DIORONDON e Jornal A Gazeta, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 29 de Novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Julgamento de recurso administrativo interposto no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMASI MEISÓ DE DIVULGAÇÃO, CO, O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO DE INFORMAÇÃO, POR MEIO DE IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS”.

RECORRENTE: LOGOS PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.269.412/0001-31.

CONTRARRAZOANTES: J.V. FERMINO DA SILVA-MT (doravante nominada Imagine Propaganda) e DMD Associados Assessoria e Propaganda LTDA.

RECORRIDA: CPL, Imagine Propaganda e Outras licitantes.

I – DO RECURSO INTERPOSTO:

Em suma, a Recorrente supra identificada aduz existir irregularidade nas propostas de preços apresentadas pelas demais licitantes, ora Recorridas, ante possível desconformidade delas com algumas normas editalícias, mais precisamente com o que estabelecido nos subitens do item 10.1.4. do instrumento convocatório em questão.

Dito de outra forma, entende a ora Recorrente que as Recorridas na ocasião violaram o primado da “vinculação ao instrumento convocatório” pelo fato de não terem apresentado declaração – juntamente com a Planilha de Preços Sujeitos a Valoração – “*em que deveria estabelecer percentuais máximos a serem pagos aos detentores de direitos patrimoniais no caso de reutilização de peças*”.

Em razão disso, pugna a Recorrente pelo acatamento do seu reclamo a fim de “*retificar a decisão que classificou as propostas de preço das licitantes*”, ora Recorridas, “*declarando-as DESCLASSIFICADAS por não observar as regras previstas no edital em relação as propostas de preços*”.

São os relatos!

II – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **Imagine Propaganda** aduz, em suma, que a sua proposta “*está perfeitamente adequada ao solicitado no edital*” conforme vários itens editalícios por ela transcritos em sua defesa. Por tal razão, a empresa Recorrida pugna que a “*decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação seja mantida*”.

Já em sua defesa, a licitante **DMD Associados Assessoria e Propaganda LTDA** argumenta que a sua declaração “*está em conformidade com o previsto no item 10.1.4. do Edital*”. Alega também tal Recorrida que os “*percentuais previstos pelo Edital se encontram todos devidamente lançados e informados na planilha de preços sujeitos a valoração (Anexo III), ou seja, constam da proposta de preços*”.

Forte nesses e em outros mais argumentos, a Recorrida DMD pugna pela total improcedência do reclamo em análise.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

É a suma dos fatos.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Estabelece o art. 12 da Lei n. 12.232/2010 que a anulação do certame – bem ainda a aplicação de outras penalidades incidentes na espécie – em comento (o qual tem por escopo contratar serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda) só de dará em caso de “descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4o do art. 11 desta Lei”.

Ou seja, só há falar-se em anulação do certame em caso de comprovada violabilidade do sigilo das propostas não identificadas.

Com efeito, por não estarmos tratando na ocasião da análise/julgamento/questionamento do **plano de comunicação publicitária** (Invólucro n. 01), mas sim do conteúdo do Invólucro n. 04 (Proposta de Preço – Via Identificada), não há se falar de nulidade *in casu*, mas sim, quando muito, de hipótese desclassificação.

Ocorre que também não é o caso de desclassificação. É que, já adiantando aqui a conclusão final, o recurso em análise merece ser desprovido em sua totalidade.

Explica-se!

Conforme já adiantado, estamos na fase de análise do Invólucro n. 04 (Proposta de Preço – Via Identificada), a qual é regulamentado pelo edital regente ao certame em análise a partir do item 10.1.1.

Especificamente sobre tal tema, dispõe o inciso V do art. 6º da referenciada Lei n. 12.232/2010 que para a elaboração do edital em palco deve se ater que “a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário”.

Não por outra razão que o item 10.1.3. do instrumento convocatório sub exame dispõe que “a licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada **apenas** com as informações constantes do **Anexo III**”.

O aludido **Anexo III**, para fins de confecção do Invólucro n. 04 (*proposta de preço*), requer apenas a inserção das seguintes informações no documento pertinente a tal fase:

a) desconto, a ser concedido a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de[UF em que está sediado o anunciante]: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____ % (_____ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).”.

Em suma, atendido tais requisitos, como de fato o fora pelas Recorridas e, ao mesmo tempo, suprido o que estabelecido pelo inciso V do art. 6º da Lei n. 12.232/2010, qualquer exigência a mais do que isso trata-se de puro **formalismo exacerbado** que não se coaduna com o primado do **formalismo moderado** que deve guiar todo e qualquer procedimento licitatório, tudo isto, claro, se atendido o fim maior que é a obtenção de proposta mais vantajosa a Administração Pública, o que é o caso presente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

Nesse sentido vejamos o que decidiu o Colendo Tribunal de Justiça Gaúcho (TJ-RS) nos autos do RMS n. 70084253202:

“Não seria despropositado afirmar que uma tendência aparentemente irreversível na evolução da disciplina jurídica da licitação está na flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, em homenagem ao incremento da disputa propriamente dita, fim último da licitação. Flexibiliza-se o formalismo para alcançar a maior vantagem buscada com a licitação. Esta filosofia tem permeado as legislações mais recentes acerca do tema, como a Lei do Pregão, a Lei das PPPs e o RDC – todos preveem a relativização do formalismo como diretriz a ser seguida no desenvolvimento da licitação”.

Em outros autos, analisando hipótese semelhante a presente, o C. TJ-RS manteve a sua jurisprudência sobre ao tema ao estabelecer – *verbis*:

“PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante.

(...) afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de cancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

(...) Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado.

(...) Impossibilidade de inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública”¹.

Ao arremate do assunto, para fins de corroborar a *ratio decidendi* ora exposta, trazemos a colação também o escólio doutrinário de **Egon Bockmann** e **Fernando Vernalha Guimarães** que nos ensina que:

“(...) Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame. Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...)”².

Em suma, o que se quer dizer sobre a tese recursal em análise é que atendido o requisito legal incidente nesta fase licitatória e, portanto, o que disposto no item 10.1.3. do instrumento convocatório, o item 10.1.4. trata-se de mero formalismo exacerbado que pode ser mitigado na espécie.

E assim o é, **a uma**, vez que a norma citada pelo item 10.1.4., qual seja, o art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 12.232/2010³, não se relaciona diretamente com a declaração ali estabelecida.

¹ TJ-RS. Remessa Necessária Cível, Nº 70081754871, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 31-07-2019.

² Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389.

³ “Art. 15. (...)”.

Parágrafo único. *Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação”.*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

De qualquer forma, tal lei é certa ao resguardar o interesse público ao estabelecer que “*pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação*”.

A *duas*, tendo em vista que os comprometimentos exigidos por tal item editalício já estão abarcados pelo aludido *Anexo III*, nas cláusulas contratuais e nas demais normas incidentes na espécie.

A *três*, pelo fato de que tanto por lei, quanto por edital, as contratadas estarem obrigadas a transferirem a totalidade da propriedade das peças de publicidade produzida a contratante (Administração Pública), estando incluído no preço do trabalho licitado os “*direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado*”. Dito de outra forma, não se mostra razoável a exigência estabelecida pela alínea “*b*” do item 10.1.4 do edital em análise.

A *quatro*, e aqui o ponto central para a rejeição do reclamo em análise, considerando que nesta fase da licitação, *ex vi* do que determinado pelo item 11.3. do edital, o que será valorado para fins de escolha da *proposta de preço* são os quesitos “*integrantes da Planilha que constitui o Anexo III*” e nada mais!

A argumentação exposta no parágrafo antecedente, *per se*, desnatura a tese recursal, vez que o conteúdo da declaração exigida pelo item 10.1.4. não é condição para a análise/acatamento da Proposta de Preço (Invólucro n. 04), ou seja, não é matéria a ser considerada na presente fase do procedimento em voga.

De mais a mais, ainda que assim não o fosse, é dizer, mesmo que fosse considerada como documento imprescindível desta fase licitatória (o que não é, conforme explicitado até aqui), a declaração a que alude o item 10.1.4 do edital pode ser relevada, ou ainda juntada *a posteriori*, de acordo com o permitido pelo item 15.4. do instrumento convocatório que preceitua, dentre outras coisas, que:

“*A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, reaver omissões puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação*”.

É esse, portanto, o caso dos autos, vez que a declaração tida por omissa pela Recorrente se transubstancia-se, quando muito, em “*omissão puramente formal*” que em nada compromete a higidez do presente certame e tampouco prejudica a escolha mais vantajosa a Administração Pública.

IV – DECISÃO

A síntese é que, em face do exposto até aqui, forte nas razões fáticas e jurídicas supra expendidas, o recurso sub análise não merece acolhida sob os seguintes argumentos:

a) a “Planilha de Preços Sujeitos a Valoração” elaborada pelas Recorridas seguiram à risca as informações constantes do *Anexo III*, ou seja, atenderam em cheio o que se esperava desta fase do certame (*vide* item 10.1.3.);

b) o item 10.1.4. do edital trata-se de mero formalismo exacerbado, tanto é assim que o que requerido ali, na parte não desarrazoada, é solicitado/informado no contrato e em outras normas regentes à espécie, *e.g.* no rol de exigências estipuladas pelo *Anexo III*;

c) a exigência de que os “*direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado*” é no toda desarrazoada e sem sentido, vez que a propriedade do material publicitário, após produzido, passa a ser exclusivamente da Prefeitura; e

d) nesta fase da licitação, *ex vi* do que determinado pelo item 11.3. do edital, o que será valorado para fins de escolha da *proposta de preço* são os quesitos “*integrantes da Planilha que*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

constitui o Anexo III, ou seja, é no toda despicienda a declaração estabelecida pelo referido item 10.1.4.

Não é o caso, portanto, de retificação da decisão recorrida, a qual classificou as propostas de preço das licitantes Recorridas, tampouco de declaração de desclassificação destas.

V – DISPOSITIVO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Permanente de Licitação DECIDE **conhecer** o recurso interposto pela empresa **LOGOS PROPAGANDA LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão originalmente exarada pela Comissão de Licitação no dia 17/11/2021, oportunidade em que oportuniza as Recorridas para, querendo, em face do que facultado pelo item 15.4. do edital em comento, apresentarem no prazo de *vinte e quatro horas* a declaração que alude o item 10.1.4. do instrumento convocatório.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2021.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis

Rondonópolis/MT, 29 de outubro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor – **VMV EMPREENDIMENTOS**, Localizado na Av. Lions Internacional, 1481 – Vila Aurora – MT – 78740-126.

Venho através deste convoca-lo para comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Rondonópolis –MT, no prazo de 15 dias corridos, ou seja, **14/12/2021**, às **8hr30min.**, para reunião e tratar de assuntos de vosso interesse.

Saliento que é extrema importância o vosso comparecimento para assim sanarmos algumas questões pendentes.

Certa que a solicitação será prontamente atendida, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA MARQUES
Secretária Municipal de Administração - Interina
Portaria nº 28.663/21



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 08/2021
COMPRA DIRETA

O Senhor: **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 24, INCISO II da Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE COMPRA DIRETA N°2242/2021**, com fulcro no parecer jurídico de n°376/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD a favor da empresa: **CONNECT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP**, com endereço na Av São Sebastião, nº3855,1ºPiso, Bairro: Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000, inscrita no CNPJ: 00.509.946/0001-88.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CADASTRO E AGENDAMENTO DE VACINAÇÃO COVID-19.

VALOR TOTAL DA COMPRA DIRETA: R\$ 17.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1607 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre APROVAÇÃO das CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT, relativo ao exercício financeiro da gestão de 2019, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, assim DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento com as normas constitucionais, na forma do disposto no Art. 31, da Constituição Federal, combinando com os dispositivos da Constituição Estadual e Art. 28 da Lei Orgânica deste Município, fica APROVADA a prestação de **CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, relativo ao exercício financeiro da gestão de 2019.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 04 de novembro de 2021; 106º da Fundação e
66º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani/Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho/Claudio da Farmácia
1º Secretário da Câmara Municipal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

LEI Nº 11.878 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei 1.752 de 17 de agosto de 1990, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único e adiciona o §2º ao Artigo 108 da lei nº 1752/90 que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 108
(...)

§ 1º O servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em licença a que se refere o inciso I do Artigo 81 desta Lei, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados não fará jus ao gozo de férias.

§ 2º A perda do direito ao gozo de férias constante do caput do presente artigo, quando motivada pelo gozo da licença constante do inciso IV do Artigo 81 desta lei, somente será aplicada ao servidor que durante o período aquisitivo permanecer em licença por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1752/90 não citados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 22 de novembro de 2021; 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 09/2021 – Ver. Sub. Guinancio
Publicada no DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 604/2021

Dispõe sobre conceder ao Vereador **OZÉAS REISDE SOUZA**, **121(cento e vinte e um) dias de licença a pedido e sem remuneração**, para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso termos do Artigo 168 do Regimento Interno,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Com fulcro nos Arts. 20 e 25 do Regimento Interno, inciso II do Arts. 46 e 47 da Lei Orgânica deste município, fica concedido 121 dias de licença a pedido e sem remuneração, ao Senhor OZÉAS REISDE SOUZA, do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, a partir do dia 01 de dezembro de 2021, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Para preencher a vaga decorrente da licença concedida ao Vereador, fica convocado o Suplente da Coligação deste, conforme determina o art. 25 do Regimento Interno para tomar posse no cargo vago em decorrência desta licença.

Art. 3º O parlamentar licenciado, poderá retornar às suas atividades legislativas, a qualquer tempo que lhe convier.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 26 de novembro de 2021; 105º da Fundação e 67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 605/2021

Dispõe sobre conceder ao Vereador **JONAS PEREIRA RODRIGUES**, **121(cento e vinte e um) dias de licença a pedido e sem remuneração**, para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso termos do Artigo 168 do Regimento Interno,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Com fulcro nos Arts. 20 e 25 do Regimento Interno, inciso II do Arts. 46 e 47 da Lei Orgânica deste município, fica concedido 121 dias de licença a pedido e sem remuneração, ao Senhor JONAS PEREIRA RODRIGUES, do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, a partir do dia 03 de dezembro de 2021, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Para preencher a vaga decorrente da licença concedida ao Vereador, fica convocado o Suplente da Coligação deste, conforme determina o art. 25 do Regimento Interno para tomar posse no cargo vago em decorrência desta licença.

Art. 3º O parlamentar licenciado, poderá retornar às suas atividades legislativas, a qualquer tempo que lhe convier.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 26 de novembro de 2021; 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalhp
1º Secretário



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIANº033, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

A secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis–MT, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 21, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017,

RESOLVE:

Art.1º-Designar os Servidores **Leticia dos Santos Silva** , Matrícula nºxxx89xx, como Gestor e Suplente **Leonardo Paiva Borotta**, matrícula nº xxx41xx da parceria celebrada com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
Obra Kolping de Mato Grosso;

Art.2º-São atribuições do Gestor e Suplente:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da lei nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do andamento da parceria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2021, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Fica revogado a Portaria Interna nº021 de 03 de Agosto de 2021, Diário Oficial Eletrônico nº4.999 de 03 de agosto de 2021.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2021.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato Administrativo nº 975/2021, firmado com a empresa Ogasec Consultoria e Informática S.A. dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NEIVA TEREZINHA DE CÓL, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Raphael Roberto Sodré**, CPF: XXX.967.011-XX e matrícula: XX41XX, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 975/2021, celebrado entre a empresa Ogasec Consultoria e Informática S.A. , CNPJ sob o nº XX.XXX.316/0001-XX, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Programa do Firewall, Manutenção e Monitoramento, que se Torna Possível a Filtragem de Conteúdo dos Acessos Internos que se dirigem a Internet e a Proteção a Acessos Externos Indevidos com Destino às Redes Internas, junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **19/11/2021 a 18/11/2022**.

Art. 2º Designar o servidor, **Fabiano Keiji Taguchi**, CPF: XXX.929.359-XX, e matrícula: XX59XX, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2021.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2021.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 11/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 986/2021, firmado com a empresa MICROSENS S/A e dá outras providências.

O GESTOR DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Gabriel Gonçalves de Moura com matrícula de nº 1557639, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 986/2021, celebrado entre a empresa Microsens S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de Chromebook computador portátil completo com memória RAM de 4GB, Compreendendo o Fornecimento de equipamento e licença de software, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 23/11/2021 a 23/05/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de Novembro de 2021.

Ricardo da Costa Pinto
Gestor do Gabinete de Comunicação Social
GCOM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 12/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 987/2021, firmado com a empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI e dá outras providências.

O GESTOR DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Gabriel Gonçalves de Moura com matrícula de nº 1557639, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 987/2021, celebrado entre a empresa Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks), compreendendo o fornecimento de equipamento e licenças de software, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 23/11/2021 a 23/05/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de Novembro de 2021.

Ricardo da Costa Pinto
Gestor do Gabinete de Comunicação Social
GCOM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 13/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 989/2021, firmado com a empresa DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME e dá outras providências.

O GESTOR DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Gabriel Gonçalves de Moura com matrícula de nº 1557639, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 989/2021, celebrado entre a empresa Data Manager – Prestadora de Serviços de Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627-05, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks), compreendendo o fornecimento de equipamento e licenças de software, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 23/11/2021 a 23/05/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de Novembro de 2021.

Ricardo da Costa Pinto
Gestor do Gabinete de Comunicação Social
GCOM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PORTARIA Nº 019/2021

Dispõe sobre a designação do servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho**, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado.

Alexsandro Silva, Secretário Municipal de desenvolvimento econômico, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar O servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho**, Matrícula nº: 155XXX CPF:XXX.953.531-XX, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Nº368/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE SOFTWARE DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO.	04/11/2021 A 04/11/2022
MICROSENS S/A	Nº369/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE SOFTWARE DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO.	04/11/2021 A 04/11/2022
DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	Nº370/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE SOFTWARE DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO.	04/11/2021 A 04/11/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/11/2021.

Rondonópolis/MT, 22 de novembro de 2021.

Alexsandro Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19
DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA
25/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	1553785	Aperlino Loureiro IV	Gerente de Divisão	01 dia – no dia 19/11/2021- Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	1552526	Elisangela dos Santos Teixeira Araújo	Docente	15 dias – a partir do dia 22/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	208973	Gleison Fabian Rocha	Docente	14 dias – a partir do dia 22/11/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1905/2021	169625	Mirian dos Santos Alves	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 22/11/2021- Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1905/2021	123986	Regina Marta Kawamura dos Anjos	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 22/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	88358	Luziene Ferreira de Souza	Docente	01 dia – no dia 23/11/2021- Licença Médica.
1905/2021	1552513	Rosangela Prudêncio Amâncio	Docente	07 dias – a partir do dia 23/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	89958	Marlete Pimentel Candido	Apoio Instrumental	06 dias – a partir do dia 24/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	168327	Raquel Rocha Drows Valadares	Docente	02 dias – a partir do dia 24/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	111635	Sueli Silveira dos Santos	Docente	15 dias – a partir do dia 24/11/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1905/2021	1559347	Legiane Bueno dos Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 25/11/2021 –Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	160431	Roseny Ferreira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 24/11/2021- Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	1559012	Vagner Marques Pavão	Analista Instrumental	01 dia – no dia 23/11/2021- Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	153001	Fabiana Maria de Oliveira	Assessor de Apoio a Gestão Social	05 dias – a partir do dia 23/11/2021 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	154512	Gislaine Regina Rodrigues Ramos Palopoli	Técnico de Enfermagem	08 dias – a partir do dia 16/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	104850	Feliciano da Mata Ferreira	Técnico de Enfermagem	04 dias – a partir do dia 24/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	120359	Lucineide Carolina Nattes	Técnico em Saúde	10 dias – a partir do dia 24/11/2021 –Licença Médica.
1905/2021	121460	Maria Aparecida Soares Santos	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 24/11/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP.TRANSITO DESENV URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1905/2021	109860	Zanita Pereira de Souza	Apoio Instrumental	13 dias – a partir do dia 23/11/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 25 de novembro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código:1910/2021

DIORONDON nº 5.074, de 23 de novembro de 2021, página 47.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1890/2021	1556612	Fernando Maia	Vieceli Analista Instrumental	20 dias – a partir do dia 22/11/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1890/2021	1556612	Fernando Maia	Vieceli Analista Instrumental	20 dias – a partir do dia 17/11/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 26 de novembro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI
MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 1917/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
137723	Cristiane Porto Ferreira	Agente Comunitária de Saúde	Saúde	60 dias a partir de 09/03/2022 à 07/05/2022

Rondonópolis 29 de novembro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1918/2021

De acordo com o Parecer proferido em 29/11/2021 pela médica perita Dra. Lucilene Telles de Souza, CRM-MT 4455, a servidora **Gilmaci Barboza Barauna Inacio**, matrícula nº 135500, lotada na Secretaria Municipal de Educação, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **26/11/2021**.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2021.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 146 DE 29 de NOVEMBRO de 2021.

Dispõe sobre a permissão para os Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzirem os veículos oficiais do Município.

IRIANA APARECIDA CARDOSO, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder autorização aos Agentes Públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes à secretaria Municipal de promoção e assistência social do município de Rondonópolis:

SERVIDOR	CATEGORIA	VALIDADE CNH
ALINNE XAVIER FRANCISCO	AB	09/10/2028

Artigo 2º - O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Artigo 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 29 DE Novembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

ATA Nº 012/2021 - 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSEMMA

Às oito horas e vinte e um minutos do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual na plataforma Microsoft Teams, deu-se início a 8ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Consemma do ano de 2021. Feita a conferência de quórum, estavam representadas as seguintes instituições: SEMMA, OAB, ACIR, Ministério Público Estadual, Polícia Militar Ambiental, ARPA, Câmara Municipal e SINFRA. Dando início a reunião, o Sr. Jean Marcelo, secretário do Consemma, realiza a leitura do relatório da Câmara Técnica (CT) acerca da solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente para implantação de passagens de galerias fluviais oriundas do Loteamento Higienópolis, da empresa Porto Unique Rondonópolis Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. O parecer da Câmara Técnica é favorável em relação à solicitação, recomendando que a compensação seja realizada na mesma área de APP onde ocorrerá a intervenção. O Presidente Leandro Bernardo abre a palavra aos conselheiros para deliberação. Não havendo apontamentos, o Sr. Leandro abre para votação. Os Conselheiros presentes aprovam a solicitação, considerando a ressalva feita pela Câmara técnica, com exceção do Ministério público, que se absteve do voto. Partindo para a próxima pauta, o Sr. Leandro abre a palavra aos conselheiros acerca da inclusão da Polícia Rodoviária Federal no rol de órgãos e entidades que compõem o CONSEMMA. Com a palavra, o Sr. Ari Madeira, representante do Ministério Público, sugere que além da PRF, seja incluída também a SEMA, tendo em vista sua representatividade e proximidade às atividades do município. O Sr. Leandro explica a importância de ser observado a paridade entre os membros do Consemma em relação aos representantes do poder público e das organizações civis. O Sr. Jean Marcelo exhibe aos conselheiros o art. 2º da lei nº 5098, de 22 de março de 2007, que define a atual composição do Consemma. Com a palavra, o Sr. Ari Madeira sugere a alteração da composição da Consemma através da alteração do inciso VI do art. 2º da lei nº 5098/2007, que passaria a vigorar com a seguinte redação “VI - um representante da Polícia Rodoviária Federal.” O Promotor sugere também acrescentar o inciso “XIII - Um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente”, e também acrescentar um parágrafo ao art. 2º com a seguinte redação: “O Ministério Público Estadual comporá o CONSEMMA na condição de fiscal da Lei, com direito a voz”, de forma similar a composição do Consemma de Mato Grosso. Os conselheiros decidem por acatar esta decisão, acolhendo também a sugestão do Sr. Jailton Lucena, representante da ACIR, de incluir também um representante da Câmara dos Dirigentes Logistas, prezando pela paridade entre os membros. O Sr. Leandro informa que irá preparar a redação e encaminhar ao legislativo. Dando sequência à reunião, o Sr. Leandro fala sobre a realização de um plano de manejo dos parques e unidades de conservação no município de Rondonópolis. O Presidente informa que a cidade vem sendo contemplada com vários parques e que há uma necessidade urgente por um plano de manejo, inclusive tendo em vista as zonas de amortecimento destes parques e a definição de quais empreendimentos poderão estar nestas localidades, frisando que não há lei para orientar nesse quesito. O Sr. Leandro informa também que esteve conversando com o professor Normandes e o professor Heinsten, da UFR, e que a intenção é celebrar um convênio com a Universidade para a elaboração do plano de manejo. Será decidido o corpo docente que comporá o grupo de trabalho e posteriormente elaborar os termos de referência. Serão usados como referência os planos de manejo dos parques Mãe Bonifácia e Okamura, de Cuiabá, com as devidas adaptações à realidade de Rondonópolis. Com a palavra, o Dr. Ari Madeira informa que a demora do envio do Plano Diretor para a Câmara deixa os parques e UC's desprotegidos e que, diante disto, o Ministério Público tem trabalhado para que todas as obras e empreendimentos que se instalem em áreas de interesse nas proximidades dos parques passem antes pela anuência do Consemma. O Sr. Jailton acrescenta sua preocupação também em relação aos córregos de Rondonópolis e diz que concorda com o Dr. Ari em relação ao Plano Diretor. Partindo para a pauta de informes gerais, o Sr. Leandro informa que recebeu um email em nome do Assaí Atacadista solicitando os dados bancários da conta do Fundo Municipal do meio ambiente onde será realizado o depósito para recuperação e preservação de nascentes bem como datas e condições de pagamento e questionando a data prevista para início/término do plantio das 45 mudas. Os conselheiros decidem que o plantio deverá ser feito entre



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

os meses de dezembro e janeiro, devido ao período chuvoso, e que o valor para depósito poderá ser pago em duas parcelas. Com a palavra, o Sr. Jailton Lucena pede que seja dada atenção a situação do Córrego Patrimônio, devido a poluição e ocupação das margens. O Sr. Leandro informa que em breve será apresentado um projeto para concluir a canalização do córrego e que a fiscalização está monitorando a situação do córrego. O Sr. Leandro afirma que foram feitas desocupações em diversas áreas verdes do município, entre elas na Vila Rica, no Escondidinho e no Ana Carla e acrescenta que a Secretaria segue com o contrato de limpeza de bolsões de lixo. Não havendo mais nada a declarar, o Presidente do Consemma, Leandro Bernardo Leite, deu por encerrada a reunião às nove horas e vinte e sete minutos. Eu, Jean Marcelo Monteiro Silva, secretário do Consemma, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros presentes.

ATA aprovada em 29 de novembro de 2021.

Leandro Bernardo Leite _____
(Presidente do Consemma)

Jean Marcelo Monteiro Silva _____
(Secretário do Consemma)

Conselheiros presentes:

Ângelo Bernardino Mendonça Junior (Câmara Municipal) _____
Ari Madeira Costa (MPE) _____
Jailton Lucena Dantas (ACIR) _____
Milly Siqueira Cardinal de Almeida (ARPA) _____
Rafael Nepomuceno de Assis (OAB) _____
Renato Carneiro Macedo (PMPA) _____
Tainá de Oliveira Boaventura (SINFRA) _____



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

Resolução nº 145 de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Francielle Ferreira Becker, para o cargo em comissão de Diretora Jurídica.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e o senhor **PEDRO ALVES CABRAL FILHO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro Interino da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Nomear a senhora Francielle Ferreira Becker, para o cargo em comissão de Diretora Jurídica, conforme Ata nº 007/2021 da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, de 24 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 26 de novembro de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Pedro Alves Cabral Filho
Diretor Adm. e Financeiro Interino

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

Resolução nº 146 de 26 de novembro de 2021.

**Dispõe sobre a revogação de Resoluções que versam sobre
cedência de funcionários à Prefeitura Municipal de
Rondonópolis.**

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e o senhor **PEDRO ALVES CABRAL FILHO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico/Diretor Administrativo e Financeiro Interino da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Revogar as Resoluções nº 109 de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.020 de 01 de setembro de 2021 e nº 140 de 16 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.070 de 17 de novembro de 2021, que versam sobre cedência de funcionários à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Revogar as Resoluções nº 115, 117 e 125, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.034 de 22 de setembro de 2021, nº 5.040 de 30 de setembro de 2021 e nº 5.051 de 18 de outubro de 2021, que dispõem sobre cedência de funcionários da Companhia à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 26 de novembro de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Pedro Alves Cabral Filho
Diretor Adm e Financeiro Substituto

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

Resolução nº 147 de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a retificação do artigo 2º da Resolução nº 139.2021 e designa funcionário em substituição, para assumir as funções da Diretora Administrativa e Financeira, Darciadaiany dos Santos Paes, durante seu período de férias.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º - Retificar o texto do artigo 2º da Resolução nº 139 de 17.11.2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.070 de 17 de novembro de 2021, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Designar o Diretor Técnico, sr. Pedro Alves Cabral Filho, para assumir o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro interinamente, assumindo todos os encargos concernentes à função, em razão do afastamento da senhora Darciadaiany dos Santos Paes, por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 16.11.2021 a 28.11.2021.”

Art. 2º - Designar o Gerente de Departamento Contábil e Financeiro, sr. Jaderson Rodrigues Machado, para assumir o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro interinamente, assumindo todos os encargos concernentes à função, em razão do afastamento da senhora Darciadaiany dos Santos Paes, por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 29.11.2021 a 05.12.2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de novembro de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS/ MT – IMPRO, PARA O TRIÊNIO 2022-2024.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO IMPRO, designada pela Portaria nº 2.675/2021 do IMPRO, de 23 de setembro de 2021, no cumprimento da resolução do seu colegiado, torna publica aos servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT, segurados do IMPRO a abertura das inscrições para o (a)s candidato (a)s, e estabelece normas relativas à realização da eleição.

**Capítulo I
ONDE SE LÊ**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/ MT – IMPRO, PARA O TRIÊNIO 2021-2024.

Da Apuração

19. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, ou seja, após as 17 horas na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis.

LEIA – SE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/ MT – IMPRO, **PARA O TRIÊNIO 2022-2024.**

19. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, ou seja, após as 17 horas na sede do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR.**

Rondonópolis-MT, 29 de novembro de 2021.

DIVINA TEREZA VIEIRA DE FREITAS ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇO N.º 09/2021”**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 24/11/2021 a homologação do processo TP 09/2021 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”** com adjudicação para a empresa Araxá Ambiental Testes e Análises Eireli que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 394.880,00 (Trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

Rondonópolis - MT, 25 de novembro de 2021

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.077
Rondonópolis, 26 de novembro de 2021, Quinta-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: NOVEMBRO

N.º CON	DATA	CRETOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
900/2021	29/10/2021	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA DO JARDIM EUROPA, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 19.000,95 GLOBAL	02 MESES DE VIGÊNCIA E 01 MÊS DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021	
933/2021	11/11/2021	THUM USINA DE ASFALTO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 673.500,00 GLOBAL	11/11/2021 À 11/11/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 366/2021	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

963/2021	17/11/2021 1	TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI	AQUISIÇÃO DE 01 PERFURATRIZ HIDRÁULICO DE SOLO, JUNTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 13.290,00 GLOBAL	17/11/2021 À 17/11/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021	
969/2021	18/11/2021 1	ANDERSON FLORENCIANA DE MORAIS	EXECUTAR SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NO CNETRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL (CERARO), JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 221.390,93 GLOBAL	05 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 100/2021	
970/2021	18/11/2021 1	J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO PRONAF, COM TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL E BOMBAS, JUNTO A SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECÁRIA, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 938.308,00 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 98/2021	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

979/2021	22/11/2021	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ABRIGOS E ÔNIBUS/TÁXI E MOTO TÁXI JUNTO A SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 118.642,74 GLOBAL	03 MESES DE VIGÊNCIA E 01 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021	
----------	------------	-------	---	-----------------------------	---	--	--	----------------------------------	--

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	777/2020	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E 01 MÊS DE EXECUÇÃO		
2º TERMO APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	1022/2020	APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO			
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER	46/2021	ADITIVO DE PRAZO	03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.078
Rondonópolis, 29 de novembro de 2021, Segunda-Feira.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA E EIRELI	381/2021	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 87.278,60	
--	--------------------------------------	----------	--------------------------	----------------------	---------------	--

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR E SUPRESSÃO	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA E EIRELI	487/2021	ADITIVO DE PRAZO , VALOR E SUPRESSÃO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 14.496,16	SUPRESSÃO R\$ 16.427,95
--	---------------------------------------	----------	--------------------------------------	-------------------------------	---------------	-------------------------

Rondonópolis-MT, 29 de Novembro de 2021.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato